



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 221/15-DEJUR

Carambeí, 16 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 045/2015

Em 18/09/2015

Excelentíssimo Presidente:

*final*

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade criar a Feira do Artesanato no Município de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

*CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Setor do Protocolo  
Protocolo sob nº 270  
Em 18/09/2015 às 9:57*

*Roseli e Betim*

Exmo. Sr.  
JEVERSON GOMES DA SILVA  
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI N° 45 /2015  
Secretaria

Protocolado sob nº 045/15

Em 18/09/15

*final*

Súmula: Cria a Feira do Artesanato no Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Feira do Artesanato no Município de Carambeí.

Art. 2º A Feira do Artesanato tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais produzidos no Município, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, e promovendo geração de renda a comunidade, bem como incentivo, o resgate e preservação da cultura local, prestando ainda como atrativo turístico.

Art. 3º A Feira será realizada na Praça Cívica localizada no centro da cidade e terá como horário de funcionamento aos sábados das 10h00min às 19h00min e, eventualmente, com prévia convocação do Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar do projeto os artesãos residentes no Município de Carambeí, desde que devidamente inscritos e autorizados pelo Executivo Municipal através da Associação de Artesões do Município de Carambeí.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No momento da inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais, comprovante de endereço e lista dos produtos artesanais que serão expostos.

Art. 5º O expositor deverá constar em sua barraca, ficha de inscrição contendo seus dados pessoais com foto.

Art. 6º Os artesãos expositores deverão zelar pela higiene, limpeza e boa aparência do local da feira no período descrito no Art. 3º.

Art. 7º O lixo deverá ser depositado nos locais previamente determinados.



Art. 8º Os produtos deverão ser expostos somente em estande ou barracas de sua propriedade ou promover empréstimo das mesmas entre si.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada estande ou barraca não deverá ultrapassar ao tamanho máximo de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permito expor os produtos diretamente no chão ou por meio de tapetes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não é permitido à venda de produtos alimentícios por vendedores ambulantes ou que se utilize de carrinhos ou algo do gênero.

Art. 9º O artesão expositor assinará, no ato de sua inscrição, um termo de responsabilidade, em que se comprometerá a cumprir todas as normas previstas nesta Lei e demais legislações pertinentes aos produtos ora expostos à venda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os produtos de gênero alimentício poderão ser comercializados exclusivamente pelos artesões desde que estejam devidamente embalados e contendo as especificações exigidas pela vigilância sanitária e demais legislação pertinente.

Art. 10 O expositor deve elevar sempre o nível dos seus trabalhos, pois a originalidade, a criatividade e a qualidade contam pontos para participação em eventos do município, a convite ou por indicação do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 11 Não será permitido ao artesão e expositor:

I - Propaganda sonora, bem como é ainda proibido a realização de qualquer ato de publicidade que não esteja diretamente relacionada com a atividade do participante;

II - Vender rifas ou realizar sorteios no local da Feira.

III - Comercializar qualquer material que não seja de sua própria confecção ou produção.

IV - Ter quatro ausências injustificadas ao mês.

V - Deixar de exibir em lugar visível, no estande, a devida licença;

VI - Ausentar-se da feira, em definitivo, antes do horário estabelecido para o encerramento, salvo em caso de força maior.

VII - Comportarem-se de maneira imprópria com os demais colegas ou fregueses.



**Art. 12** Qualquer violação do Art. 11, o participante será punido com o cancelamento imediato da inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O artesão expositor que tiver sua inscrição cancelada só poderá inscrever-se novamente no projeto após um ano da data de sua punição.

**Art. 13** A coordenação Geral da Feira compete ao Executivo Municipal através da Secretaria competente.

**Art. 14** A Comissão de Representantes será composta de três membros, que serão eleitos pelos artesãos e produtores inscritos, para mandato de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância de cargo de Comissão, será eleito novo representante que completará o mandato em curso.

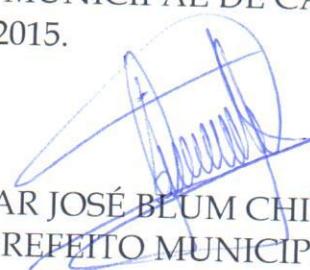
**Art. 15** Compete a Comissão: a) Encaminhar por escrito, a Secretaria competente sugestões e ou reivindicações dos artesãos expositores. b) Propor a Secretaria medidas que visem aprimorar o funcionamento do projeto como um todo. c) Cooperar com a Secretaria em fazer cumprir as normas deste Regulamento por todos os participantes. d) Comunicar a Secretaria os casos de reincidência, nos termos do Artigo 13.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comissão se reunirá, ordinariamente, uma 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, extraordinariamente, sempre que necessário, sob coordenação e por convocação da Secretaria

**Art. 16** O Executivo Municipal poderá suspender as atividades da feira, para ocasião de eventos especiais.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
**EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.**



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Feira do Artesanato, com o propósito de expor o trabalho realizado pelos artesões residentes no Município de Carambeí - PR.

Igualmente, a feira possui escopo o estímulo à produção e comercialização dos produtos artesanais, que serão expostos em lugar apropriado e de fácil acesso para aos visitantes e consumidores.

Considerando ainda que, por reflexo da Feira do Artesanato, irá se promover geração de renda a comunidade, bem como incentivo, o resgate e preservação da cultura local, prestando ainda como atrativo turístico.

Por fim, será contemplada a manifestação cultural brasileira tão bem traduzida pela riqueza da arte popular a qual deve ser preocupação não só das políticas culturais, mas do projeto de desenvolvimento social e de crescimento econômico.

